

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI Nº. 38/61...

Assunto ... DISPÕE SOBRE COMPRA DE UMA AMBULÂNCIA

Distribuído à Comissão ... JUSTIÇA E FINANÇAS

Primeira Discussão ... *Aprovado* ... Sala das Sessões, *19/9/1961*
Milch
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão ... *Aprovado* ... Sala das Sessões, *19/9/1961*
Milch
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final ... *Dispensada*

Observações: ... Sala das Sessões, *19/9/1961*
Milch
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal, em ... *19/7/1961*

470/61

Projeto de lei nº 38/61

2
A

Dispõe sobre compra de uma ambulância

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a adquirir uma ambulância, para os serviços de transportes de doentes deste município.

Artigo 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes da execução desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr. \$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), o qual será coberto com os recursos decorrentes do excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 14 de julho de 1961

Caetano Targini

Alcides

Juro Rich
Alcides

Mullins
Schumert

Antônio
Alcides

Benedicto Machado
Mário Am. Chedi
Avaldo Alves de Oliveira

Antônio
José Sérgio Conti

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões
24/7/1961
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, 14 de 7 de 1961

Parecer N.º

De acordo

Dewaldo Alves Oliveira

Antonio
Dicionari
Guarilha



Câmara Municipal de Bragança Paulista

17

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER DO PRESIDENTE RELATOR

QUANTO A JUSTIÇA:

É legal o projeto. Resta, entretanto, que a Comissão de Finanças e Orçamento diga da viabilidade ou não do recurso apontado no artigo 2º.

Julgando essa Comissão viável o recurso em questão, não deveremos dúvida em aprovar o projeto em tão boa hora apresentado pelo vereador Picioni.

Nada melhor que fugir às despesas rotineiras do orçamento municipal, que nada controem, que nada trazem de útil, de prático, ao nosso povo, à nossa cidade.

Oxalá possa esta Câmara, adotando uma nova política de emprêgo do dinheiro do povo, colaborar decisivamente para realizações concretas, como a que pretende o presente projeto.

É o nosso parecer.

Em 7/8/1961

Arnaldo Martin Nardy
Arnaldo Martin Nardy
presidente e relator

Discussão do parecer

Em reuniões de hoje, foram proferidos os seguintes votos: De acordo com parecer do Sr. Presidente Relator - Atropes - 7-8-61.

nomio para membro "ad-hoc" o vereador José Filio como.

1/9/1961

Júlio Zilch
Presidente Câmara
Filios



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Ao nobre Vereador Arnaldo Nardi,
 para relatar

Em 1º/9/61

[Signature]

Presidente Adão da C.F. Bragi

Nada a opôr
 1/9/61

[Signature]

De acôrdo

[Signature]

1/9/61

[Signature]

memoria munitas "ad-hoc"
 da Comissão Finanças
 o Vereador J. F. Salocanni